



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.547, DE 20 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA SÃO ROQUE.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – COLÉGIO CENECISTA SÃO ROQUE**, repassando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para parceria na aquisição de computadores para implantação do Laboratório de Informática do Colégio, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único – O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social.

Art. 2º - Em contrapartida o Colégio colocará à disposição do Município por um ano, 20 (vinte) vagas gratuitas por semestre, para Cursos de Informática no Colégio Cenecista São Roque, para alunos carentes, indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.096 – Auxílios à Distribuir
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 212

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

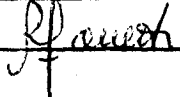
Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo

Processo nº 5893, de 13.08.2003.

Registrado (a) às fls. 0560
e publicado (a)

Em 20/05/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO
CENECISTA SÃO ROQUE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA SÃO ROQUE**, estabelecido na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 384, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0725-35, nesta ato representada pela Diretora do Colégio Cenecista São Roque **JUSTINA INÊS FRONZA BRIGONI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

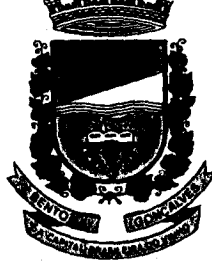
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria nas despesas de aquisição de computadores para implantação do Laboratório de Informática do Colégio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** coloca à disposição do Município por um ano, 20 (vinte) vagas gratuitas por semestre, para Cursos de Informática no Colégio Cenecista São Roque, para alunos carentes indicados pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
COLÉGIO CENECISTA SÃO ROQUE
Justina Inês Fronza Brigoni

Testemunhas:

Processo nº 5893, de 13.08.2003.